



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14291/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): José André Francisco Dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00524/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José André Francisco Dos Santos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria do Carmo Lima.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.3. Matrícula: 132.809-3.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 302/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 25 de junho de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de julho de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 998,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 36/39), a Auditoria indicou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Em razão da natureza do fato, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 42/44).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14291/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

“Na análise dos autos, este Órgão Ministerial verificou, às fls. 30/31, memória de cálculo e folha de implantação da pensão referente ao mês de julho/2019. Ainda, constatou a observância quanto aos demais documentos exigidos pela Portaria de nº. 137/2016 deste Tribunal.

FRENTE AO EXPOSTO, esta Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado pugna pela concessão de registro à Portaria que conferiu pensão ao Sr. José André Francisco dos Santos.”

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14291/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS (**Portaria 302/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO CARMO LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.809-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 17:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:14



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO